



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Carira/SE.

PORTARIA N.º 93/2014.

Procedimento 65.14.01.0175.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça *in fine* assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, inciso III da Constituição Federal, do art. 25, IV, alínea a) da Lei Federal nº 8625/90, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL N.º **93/2014**, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução 002/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, pelos motivos abaixo alinhados:

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE recebeu cópia dos autos de ação trabalhista nº Pje-JT 0000402-11.2013.5.20.0013, oriundo da Vara do Trabalho de Itabaiana-SE, movida por NILSON CORREIA e LIDIANE CORREIA DOS SANTOS, em face de JOSÉ BISPO, MARIA JOSÉ SANTOS BISPO e ROSANGELA DE JESUS MATOS, cuja sentença foi julgada improcedente.

Pois bem.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pelos direitos indisponíveis dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o ouvidor do Povo;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, **prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público**, à educação, ao consumidor, as crianças e adolescentes, aos bens e direitos de valor artísticos, estéticos e paisagísticos, ao meio ambiente natural e ao meio ambiente artificial, bem como a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.

Assim, objetivando a obediência aos princípios jurídicos de proteção ao patrimônio público, está instaurado o presente Inquérito Civil, e resolvo, ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivão do presente feito ADRIANO LUIZ DE SOUZA, servidor público requisitado pelo Ministério Público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Carira/SE.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica, capazes de avaliar e sugerir medidas sobre a situação investigada;
3. Nomear peritos, se entender necessário;
4. Requisitar de qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, perícias, vistorias e inspeções que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação já encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Comuniquem-se à Procuradoria-Geral de Justiça, à Coordenadoria-Geral do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, a instauração do presente, lançando-se no PROEJ a presente PORTARIA, tomando as medidas necessárias para a sua publicação no Diário Oficial e no Portal Web do Ministério Público;
7. Após estas deliberações puramente formais, façam-me os autos conclusos.

Carira/SE, 14 de outubro de 2014.

Adson Alberto C. de Carvalho.
Promotor de Justiça